

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 24/10/2025,

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 07/08/2025,

1º SECRETÁRIO

“REVOGA A LEI Nº 922/2023 E INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME, PEÇAS COMPLEMENTARES, INSÍGNIAS, IDENTIFICAÇÃO, DISTINTIVOS, ASSESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL, BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivos, assessórios e equipamentos em favor dos servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT do Município de Pilar/AL, que corresponderá ao salário base de cada uma das respectivas categorias.

§1º. O Auxílio Uniforme será concedido anualmente, de acordo com as regras estabelecidas através de Decreto, que regulamentará a Lei.

§2º. O Auxílio Uniforme tem como objetivo a aquisição de uniformes, equipamentos e assessórios padronizados, por se tratar de item essencial para o desempenho das funções dos Servidores da Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT do Município de Pilar/AL.

Art. 2º. O Servidor beneficiado deverá efetuar a compra do uniforme, equipamentos e assessórios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida gratificação, podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, desde que comprovado, o servidor que tiver tido danificado seus uniformes, equipamentos ou assessórios em período diferente do prazo estipulado no *caput* deste artigo, poderá realizar a compra de seus materiais danificados e usar das comprovações fiscais da compra para posterior prestação de contas.

Art. 3º. A prestação de contas do Auxílio Uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivos, assessórios e equipamentos, deverá ser processada pela Secretaria/Órgão a qual o servidor pertença, seja, Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal ou Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, devendo o Servidor cumprir todas as exigências estabelecidas no Decreto que regulamentará a presente Lei. *tc*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 922/2023.

Pilar/AL, 04 de julho de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para encaminhar-lhes, em caráter de URGÊNCIA, este Projeto de Lei nº ____/2025, de 04 de Julho de 2025, que **“Revoga a Lei nº 922/2023 e institui o Auxílio Uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivos, assessorios e equipamentos para a Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT do Município de Pilar/AL, e dá outras providências”**.

A criação dessa nova Lei visa aprimorar e estabelecer melhores parâmetros para a concessão do Auxílio Uniforme para a Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, regido pela Lei nº 922/2023 de 30 de novembro de 2023, que deixa lacunas e pontos com diferentes interpretações, tornando-se necessário a confecção de nova Lei visando a correção e inclusão de pontos relevantes a sua aplicação na prática.

Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração a todos os edis dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Pilar/Alagoas, 04 de julho de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/08/2025.

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE REVOGA A LEI Nº 922/2023, E INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME, PEÇAS COMPLEMENTARES, INSÍGNIAS, IDENTIFICAÇÃO, DISTINTIVOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL, BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT - DO MUNICÍPIO DO PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único, do art. 2º, do supracitado Projeto de Lei, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Servidor beneficiado deverá efetuar a compra do uniforme, equipamentos e acessórios e a consequente apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido auxílio, podendo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.”

“Parágrafo único. Os servidores - em casos excepcionais, devidamente comprovados - que tiverem tido danificado seus uniformes, equipamentos e acessórios, em período diverso do prazo anual de concessão do versado auxílio, previsto no §1º, do art. 1º, desta Lei, poderão realizar a compra de seus materiais danificados, devendo ser ressarcidos em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação de contas, desde que cumpridas as respectivas exigências estabelecidas no Decreto de que trata esta Lei.”

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 28 de julho de 2025.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa tem por fito promover as seguintes alterações:

1 - Relacionar a aquisição excepcional dos uniformes e afins de que trata o PL, ao período anual de concessão do benefício, consignado no §1º, do art.1º, em vez do prazo de 30 dias, referenciado originalmente no PL, contido no parágrafo único, do art. 2º; isto porque consideramos que este último prazo concerniria mais à cláusula de prestação de contas do que à hipótese propriamente dita de aquisição especial dos itens profissionais, que excepcionaliza a regra geral de concessão anual – isto é, única - do benefício;

2 - Estipular prazo de prestação de contas - de até 30 dias, em regra - de forma a orientar a conduta dos servidores quanto à forma de aplicação do referido recurso, bem como demarcar o início de eventual procedimento sancionador em caso de descumprimento do dever de comprovar a devida aplicação do recurso em questão;

3 - Determinar prazo – de até 60 dias – para ressarcimento, na hipótese de aquisição excepcional dos versados materiais efetuados pelo servidor, a fim de conferir maior clareza normativa, bem como evitar prazo mais dilatados de ressarcimento, de modo a não desestimular a hipótese de compra pelo próprio servidor, nem onerá-lo excessivamente, pelo prolongamento da medida de ressarcimento.

Destarte, conforme arrazoadado, invoco o apoio dos demais edis à matéria.

Câmara Municipal de Pilar/AL, em 28 de julho de 2025.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 07/08/2025
[Signature]
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 9222023 E INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME, PEÇAS COMPLEMENTARES, INSÍGNIAS, IDENTIFICAÇÃO, DISTINTIVOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL, BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DO PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Inclui os §2º e §3º e renumera o parágrafo único para §1º, do artigo 2º, do supracitado projeto de lei:

“2º

§2º A quantia recebida correspondente ao auxílio de que trata esta lei, deve ser gasta integralmente, de modo que o montante integral ou parcialmente não utilizado deverá ser devolvido à conta bancária da Prefeitura, definida pela Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a contar do recebimento do recurso, em observância ao prazo de prestação de contas previsto no caput deste artigo, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 161, de 31 de março de 1998 - estatuto dos servidores públicos do município do Pilar/AL, e demais legislações atinentes.

§3º O servidor que não prestar contas integralmente do auxílio recebido, no prazo previsto no caput deste artigo, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação atinente, especialmente as decorrentes da Lei Municipal nº 161, de 31 de março de 1998, descrita no §2º, deste artigo.

Art. 2º Cria novo artigo a ser numerado de “artigo 4º”, renumerando o então artigo 4º para “artigo 5º”, do supracitado projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 04 de agosto de 2025.

[Signature]
Jocely Bruno Berta
Vice-Presidente

[Signature]
Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária

[Signature]
Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador

Benedito Cavalcante de Barros Neto
Vereador



Mário Rafael de Farias Lages
Vereador

Thiago Viana De Mendonça Canuto
Vereador

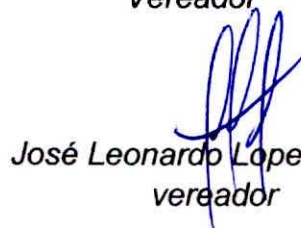


Henrique Correia Pinheiro
Vereador

Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador



José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior
Vereador



José Leonardo Lopes Cavalcanti
vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Justificativa

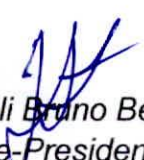
A Presente proposta de emenda aditiva tem por fito promover o acréscimo dos seguintes dispositivos:

1 - §2º, ao art. 2º, para estabelecer o preceito de utilização integral do versado recurso, isto é, determinando que valores integral ou parcialmente não utilizados sejam devolvidos à prefeitura; assim como, estipular prazo para a prestação de contas em questão;

2 - §3º, ao art. 2º, para prevê a ocorrência de sanção em caso de não prestação de contas por parte do servidor relativo aos recursos recebidos;

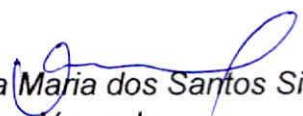
2 - Art. 4º, para inserir cláusula financeira no projeto em tela, sendo em razão desse acréscimo, renumerado o então artigo 4º.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 04 de agosto de 2025.

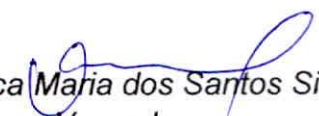

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

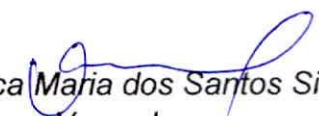

Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária


Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Benedito Cavalcante de Barros Neto
Vereador


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Thiago Viana De Mendonça Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Henrique Correia Pinheiro
Vereador

Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador


José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior
Vereador


José Leonardo Lopes Cavalcanti
vereador